



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 258/2003

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em R\$: 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais), fixa a **Despesa** em R\$: 4.829.690,00 (quatro milhões oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos e noventa reais), e a **Reserva de Contingência** em R\$: 40.310,00 (quarenta mil trezentos e dez reais), totalizando R\$: 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais).

Art. 2º. A **Receita** será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$ 1,00):

I – RECEITAS

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Tributária	152.000,00		152.000,00
Contribuições	55.000,00		55.000,00
Patrimonial	2.000,00		2.000,00
De Serviços	50.000,00		50.000,00
Transferências Correntes	4.658.800,00		4.658.800,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	525.000,00		525.000,00
Outras Receitas Correntes	57.200,00		57.200,00
Operações de Crédito		300.000,00	300.000,00
Transferências de Capital		120.000,00	120.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	4.450.000,00	420.000,00	4.870.000,00

Art. 3º. A **Despesa** será realizada de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$ 1,00):

II – DESPESAS

I – DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	219.240,00	43.960,00	263.200,00
SOMA	219.240,00	43.960,00	263.200,00



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001/2004

2 – DESPESAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UNIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	109.500,00	10.000,00	119.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	35.000,00		35.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	515.000,00	15.000,00	530.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	190.000,00	125.000,00	315.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	836.000,00	20.000,00	856.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	177.000,00	35.000,00	212.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.025.500,00	35.000,00	1.060.500,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	18.000,00		18.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO	662.390,00	418.000,00	1.080.390,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	179.100,00	101.000,00	280.100,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	53.000,00	7.000,00	60.000,00
SOMA	3.800.490,00	766.000,00	4.566.490,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SECRETARIA DE FINANÇAS	40.310,00	40.310,00

DESPESAS	CORRENTES	CAPITAL	RES. CONT.	TOTAL
TOTAL	4.019.730,00	809.960,00	40.310,00	4.870.000,00

Art. 4º. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do total da Despesa Fixada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 6º. Antes do início do exercício financeiro poderá ser procedida a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do respectivo índice para o mês de dezembro de 2003, e ainda, corrigidos durante o exercício de 2004, trimestralmente, pelo mesmo índice, através de Ato do Executivo, o qual será enviado ao Legislativo para ciência.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no art. 5º, III da Lei



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

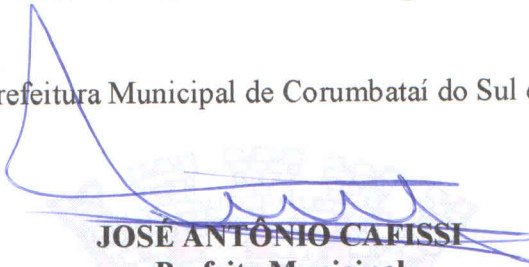
GESTÃO 2001/2004

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, sem que esta operação seja computada no cálculo do limite de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul em 10 de dezembro de 2003.


JOSE ANTÔNIO CARISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
em 12 / 12 / 2003 PÁGINA 4 *Edição*